

PL 02/14

Poder Executivo

CAMP...  
11 FEV 2014 1310  
Nº 2.913  
Lauana Fernandes 2014

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 2.151 / 2014

**DE** 24 / 01 / 2014

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmino Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
MARACANAÚ**

**AFIXADO**  
EM: 24/01/14  
*Dantele Carlos Moreira*  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 2.151, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO  
DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracanã Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.295.007/0001-27, com sede na Avenida VII, nº 260, altos, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-540, que participará do Campeonato Cearense de Futebol de 2014, 2ª Divisão, devidamente filiado à Federação Cearense de Futebol, entidade executora do citado Campeonato, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**§ 1º.** O valor indicado no art. 1º desta Lei será repassado em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**§ 2º.** O repasse das cotas de patrocínio fica condicionado a efetiva participação da entidade beneficiada na competição esportiva.

**Art. 2º.** A entidade identificada no art. 1º, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais, bem como poderá participar de eventos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal, no caso de disponibilidade.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Esporte e Lazer, do exercício financeiro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE  
JANEIRO DE 2014.**

**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
002/2013 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI N° 002/2014**

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir Cotas de Patrocínio do Maracanã Esporte Clube, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracanã Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 07.295.007/0001-27, com sede na Avenida VII, n° 260, altos, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-540, que participará do Campeonato Cearense de Futebol de 2014, 2ª Divisão, devidamente filiado à Federação Cearense de Futebol, entidade executora do citado Campeonato, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º. O valor indicado no art. 1º desta Lei será repassado em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º. O repasse das cotas de patrocínio fica condicionado a efetiva participação da entidade beneficiada na competição esportiva.

**Art. 2º.** A entidade identificada no art. 1º, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais, bem como poderá participar de eventos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal, no caso de disponibilidade.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Esporte e Lazer, do exercício financeiro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 23 de janeiro de 2014.**

  
Miguel Aguiar Pessoa

2º Vice-Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N°  
002/2014 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.